

## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA UFES**

### **TÍTULO I**

#### **DO REGULAMENTO**

Art. 1º – O presente Regimento é erigido como documento orientador e disciplinador do Programa de Pós-graduação em Filosofia (PPGFIL) do Departamento de Filosofia, Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

### **TÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º – O Programa de Pós-graduação em Filosofia, organizado em conformidade com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFES (Resolução 11/2010-CEPE), tem por finalidade:

§1 – Coordenar, administrar e executar o ensino de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado em Filosofia.

§2 – Criar ambiente favorável e oferecer recursos para o desenvolvimento e execução da pesquisa, com vistas à produção de conhecimento.

Art. 3º – O Programa de Pós-graduação em Filosofia tem por finalidade específica aprimorar a formação teórica de diplomados em cursos de graduação plena, visando a qualificar no Grau de Mestre pesquisadores e docentes em Filosofia, especificamente no âmbito de sua área de concentração e das Linhas de Pesquisa vinculadas.

Art. 4º – O Programa de Pós-graduação em Filosofia estrutura-se em uma área de concentração denominada “Filosofia”, à qual se vinculam as Linhas de Pesquisa “Filosofia Contemporânea”, “Ética e Filosofia Política” e “Metafísica”.

§1 – Uma Linha de Pesquisa, para ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Filosofia, deve possuir:

- a) Pelo menos três professores permanentes do PPGFIL;
- b) Produção acadêmica relevante e específica por parte de seus professores, conforme orientações da CAPES;
- c) Atividades semestrais de ensino;
- d) Ligação orgânica com a área de concentração do Curso e com os Projetos de Pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

§2 – As Linhas de Pesquisa serão avaliadas a cada dois anos pelo Colegiado do PPGFIL, que pode desativar Linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

### **TÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 5º – O Programa de Pós-graduação em Filosofia é administrado pelo Colegiado Acadêmico — composto pelos professores que constituem o corpo docente permanente e/ou

colaboradores e visitantes, e da representação estudantil, em conformidade com as normas regimentais e estatutárias da UFES —, com autonomia na organização financeira, didático-acadêmico e da pesquisa.

§1 – O PPGFIL está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Humanas e Naturais e subordinado academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

§2 – A representação estudantil faz-se em conformidade com as normas regimentais e estatutárias da UFES. Os representantes estudantis terão direito a voz e voto e integrarão os Órgãos Colegiados e Comissões Acadêmicas na proporção de até 1/5 (um quinto) do total dos membros, vale dizer, o seu número corresponderá a 1/4 (um quarto) do número de participantes não alunos, desprezados os dígitos da parte fracionária. Os representantes serão eleitos para mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução por escolha através do mesmo processo adotado para o primeiro mandato.

Art. 6º – São atribuições do Colegiado Acadêmico do PPGFIL:

a) Coordenar, organizar, administrar e fiscalizar as atividades do Curso de Mestrado em Filosofia;

b) Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula

c) Deliberar sobre a equivalência de créditos solicitada por alunos autorizados a cursá-los fora do PPGFIL,

d) Deliberar sobre pedidos de equivalência por parte de alunos que já possuam o título de mestre ou doutor em qualquer área do conhecimento, quer tenham sido tais créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação da UFES ou que se originem de curso mantidos por outras instituições, devidamente credenciados pela CAPES;

e) Gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos existentes;

f) Propor convênios ou vínculos de qualquer natureza, que sejam de interesse do Curso;

g) Avaliar anualmente a articulação entre área de concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa;

h) Autorizar a substituição do orientador de Dissertação, tanto a pedido do próprio quanto do seu orientando, desde que a solicitação seja devidamente justificada, por escrito, em requerimento dirigido à Coordenação;

i) Proceder à eleição do Coordenador e do Coordenador-Adjunto do Programa, na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

j) Realizar o credenciamento e o descredenciamento de docentes;

k) Deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas de “permanente”, “colaborador” e “visitante”, em conformidade com os critérios apresentados neste projeto para a composição do corpo docente;

l) Constituir comissão com a finalidade específica de conduzir o processo de seleção de alunos;

m) Elaborar o planejamento semestral de disciplinas do Mestrado

n) Nomear comissões e bancas;

o) Homologar os resultados de defesa de Dissertação;

p) propor aos Departamentos em que estão lotados seus docentes quaisquer medidas julgadas de interesse do Programa;

q) Propor à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa qualquer reformulação do Curso;

r) Decidir sobre quaisquer pedidos de prorrogação de prazos;

s) Fixar as diretrizes gerais dos programas de disciplinas

t) Opinar sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão do curso;

Art. 7º – O Colegiado acadêmico do PPGFIL reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias com a presença da maioria de seus membros permanentes.

§1º – As sessões ordinárias realizam-se por convocação do coordenador, sendo definida a pauta a ser analisada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º – As sessões extraordinárias são convocadas, em qualquer momento, pelo coordenador ou por 1/2 dos membros componentes do Colegiado, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º – Os assuntos das reuniões são lavrados em livro próprio, distribuindo-se cópia da ata a cada membro do Colegiado, antes da reunião subsequente, para sua devida aprovação.

§4º – Exige-se dos membros colegiados assiduidade às reuniões, sendo 3 (três) faltas não justificadas ao ano motivo para descredenciamento do docente ou do representante discente.

Art. 8º – Compete ao Coordenador:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pela experiência de sua aplicação;

b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico;

c) Elaborar o planejamento semestral de cursos e de demais atividades acadêmico-científicas do PPGFIL a fim de submetê-lo à aprovação do Colegiado Acadêmico;

d) Representar o PPGFIL perante todos os órgãos e instâncias da UFES, bem como perante as instituições congêneres e as agências de fomento;

e) Constituir comissões ou designar relatores individuais para apreciar assuntos relevantes para o PPGFIL;

f) Submeter à apreciação do Colegiado Acadêmico qualquer proposta de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;

g) Propor ou encaminhar ao Colegiado Acadêmico para homologação toda e qualquer indicação de docente para ingresso no PPGFIL, seja sob a categoria de professor permanente, colaborador ou visitante;

h) Encaminhar à Câmara de Pós-graduação da PRPPG a documentação relativa a propostas de alteração e ao credenciamento de docentes do PPGFIL;

i) Levar ao conhecimento do Colegiado Acadêmico, para devida homologação, as solicitações ou indicações de docentes para as funções de orientador e/ou co-orientador de Dissertação;

j) Decidir, por meio de *ad referendum*, todos os assuntos cuja urgência possa justificar esse procedimento;

k) Elaborar e encaminhar à deliberação do Colegiado Acadêmico toda e qualquer proposta de alteração curricular ou regimental;

l) Pronunciar-se perante o Colegiado Acadêmico, por meio de parecer, sobre os pedidos de mudança de professor orientador;

m) Submeter os pedidos de equivalência de créditos, devidamente instruídos, à apreciação do Colegiado Acadêmico;

n) Autorizar, em comum acordo com o orientador, que o aluno curse disciplinas em outros cursos oferecidos pela UFES ou por instituições devidamente credenciadas no País;

o) Encaminhar ao Colegiado Acadêmico, para homologação, relatório do processo de eleição para representação discente;

p) Encaminhar à deliberação do Colegiado Acadêmico o Edital de Seleção para ingresso no PPGFIL, com o respectivo número de vagas, exigências de inscrição e etapas de seleção dos candidatos;

q) Submeter à apreciação do Colegiado Acadêmico qualquer pedido de desligamento temporário ou de alteração de categoria de docente integrante do PPGFIL;

r) Emitir declarações, atestados e equivalentes e firmar documentos em nome do PPGFIL;

Parágrafo Único – O mandato do Coordenador e de Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

## **TÍTULO IV**

### **DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE ALUNOS**

#### **SEÇÃO I – DA SELEÇÃO**

Art. 9º – Poderá candidatar-se à seleção do Curso de Mestrado o portador de curso de graduação de duração plena.

Parágrafo Único – Aos candidatos aprovados no processo seletivo, será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação para fins de matrícula no Programa de Pós-Graduação.

Art. 10º – As inscrições para seleção de candidatos ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia serão abertas mediante edital devendo processar-se na Secretaria Integrada de Pós-graduação (SIP), em conformidade com o Calendário Acadêmico aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 11º – O número de vagas a ser oferecido anualmente seguirá as diretrizes da CAPES acerca do tema.

Art. 12º – Para inscrição ao processo seletivo, o Colegiado Acadêmico pode não exigir a conclusão em curso de graduação quando o requerente estiver cursando o último período de seu curso de graduação e apresentar, obrigatoriamente, carta do coordenador de graduação, de que está cursando todos os créditos que restam. A seleção será feita por comissão instituída pelo Colegiado do Programa e composta por integrantes do seu corpo docente. A comissão será constituída anualmente para cada processo seletivo em regime de rotatividade (ou revezamento) da presidência da banca e dos demais membros, sendo cada um dos quais representantes das três Linhas de Pesquisa do Programa. Em casos excepcionais pode não ser observado o critério de rotatividade.

Parágrafo Único – São requisitos para o candidato, no ato de inscrição:

a) Formulário de inscrição (disponível na SIP e no site <http://www.filosofia.ufes.br>), devidamente preenchido, com 1 (uma) fotografia 3x4;

b) Cópias da Carteira de Identidade e CPF, no caso de brasileiro, ou documentos exigidos pela legislação específica, no caso de estrangeiro;

c) Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, no caso de candidato brasileiro, ou documentos exigidos pela legislação específica, no caso de estrangeiro;

d) Currículo Lattes impresso conforme a Plataforma Lattes;

e) Cópia autenticada do diploma de graduação expedido por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido, ou documento emitido por órgão acadêmico responsável que comprove que o candidato está em condições de colar grau antes da data da matrícula;

f) Entrega de 3 (três) vias do Projeto de Dissertação com a indicação do possível orientador.

Art. 13º – Na seleção para o Mestrado, o candidato deve submeter-se às etapas seguintes:

a) Prova escrita, com caráter eliminatório;

Parágrafo único – A prova escrita será avaliada pela Comissão de Seleção sob o sistema de referência cega.

b) Prova de língua estrangeira, com caráter eliminatório.

c) Arguição do Projeto de Pesquisa e do Currículo Lattes, com caráter eliminatório, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, podendo o(a) orientador(a) participar da etapa.

## SECÇÃO II – DA MATRÍCULA E ADMISSÃO

Art. 14º – Para admissão ao Curso de Mestrado em Filosofia, o candidato deve:

a) Ser *aprovado* na etapa da prova escrita de conhecimentos no processo seletivo com nota mínima de 7,0 (sete), sendo esta de caráter eliminatório;

b) Ser *aprovado* em exame de língua estrangeira com nota mínima de 6,0 (seis), sendo esta prova de caráter eliminatório;

c) Ser considerado *aprovado* na arguição do Projeto de Pesquisa e Currículo Lattes;

d) A ordem de classificação geral será decrescente a partir da média aritmética atribuída a cada candidato.

Art. 15º – No ato da matrícula ao Mestrado em Filosofia, o candidato deve apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação plena, além de certidão de nascimento e/ou casamento.

## SECÇÃO III – DA ADMISSÃO DE ALUNO ESPECIAL

Art. 16º – É permitida a admissão de alunos especiais em disciplinas optativas, cuja seleção é de responsabilidade do professor que ministra a disciplina.

Art. 17º – O candidato a aluno especial deverá apresentar no ato de solicitação de matrícula diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação plena, Currículo Lattes e histórico escolar da graduação.

Art. 18º – O aluno especial deverá cumprir todas as atividades e trabalhos exigidos aos alunos regulares, além da comprovação de uma frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) de carga horária correspondente.

Art. 19º – O referido aluno poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados, quando se tornar aluno regular, desde que não excedam 50% (cinquenta por cento) do total mínimo de créditos em disciplinas optativas exigidos para a integralização do currículo do aluno regular.

Art. 20º – O aluno especial pode requerer o aproveitamento de créditos cursados no prazo de, no máximo, 12 (doze) meses após ter cursado a(s) disciplina(s).

Art. 21º – As disciplinas e créditos de que trata o parágrafo anterior serão registrados no Histórico Escolar do aluno regular como “Aproveitamento de Estudos”, lançando-se a classificação “AE”.

## **TÍTULO V**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 22º – O regime didático-acadêmico do Curso de Mestrado em Filosofia rege-se por este Regimento, em conjunção com o Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFES e demais dispositivos legais.

Art. 23º – O Curso de Mestrado em Filosofia compreende e abrange um conjunto coerente de estudos em campos de conhecimento específicos de filosofia e áreas afins.

## **TÍTULO VI**

### **DO CURSO DE MESTRADO EM FILOSOFIA**

#### **SECÇÃO I – DO CURRÍCULO**

Art. 24º – São componentes curriculares do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia:

- a) Disciplinas;
- b) Atividades Obrigatórias.

§1 – As disciplinas se dividem em Obrigatórias e Optativas, todas com carga horária de 60 horas de ensino.

§2 – Além das disciplinas oferecidas regularmente pelo Mestrado, podem figurar como optativas disciplinas oferecidas por outros Programas de Pós-graduação, desde que, segundo juízo do Colegiado, seu conteúdo, sua carga horária e sua metodologia estejam em conformidade com as diretrizes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

§3 – São atividades curriculares obrigatórias:

- a) Pesquisa de Dissertação (60 horas)
- b) O Exame de Qualificação;
- c) Dissertação de Mestrado (60 horas);
- d) A Defesa Final de Dissertação.

§4 – A matrícula na disciplina obrigatória de Pesquisa de Dissertação está condicionada à aprovação de um Projeto de Pesquisa definitivo, inicialmente pelo(a) Professor(a) Orientador(a) do aluno, que por sua vez, deverá submetê-lo à aprovação de uma banca composta de outros dois professores membros do Programa, para fins de avaliação obrigatória, no prazo limite de até 60 (sessenta dias) do término do primeiro ano letivo, sendo que, no caso de recomendação de ajustes ou desaprovação do Projeto definitivo, será garantido ao aluno o prazo de 60 (sessenta dias) para sua reapresentação final e aprovação, sob pena de desligamento.

§5 – O Exame de Qualificação é uma reunião de trabalho, com a participação exclusiva do candidato e de uma Comissão Examinadora, composta de orientador e de mais dois professores doutores, sendo oportunamente realizado o Exame, a critério do orientador, até o final do terceiro semestre ou, em casos excepcionais, com aprovação do Colegiado, até o primeiro mês do quarto semestre letivo cursado pelo discente, quando:

a) O aluno terá completado todos os créditos necessários em disciplinas (obrigatórias e optativas) bem como a disciplina Pesquisa de Dissertação;

b) Parte expressiva do texto estará redigida, de modo que seu julgamento possa favorecer a redação final da Dissertação, ampliando ademais, neste momento, as garantias de que seja concluída com sucesso e no tempo previsto.

§6 – O aluno terá obrigatoriamente de se inscrever na disciplina “Dissertação de Mestrado”, com carga horária de 60 horas e 4 créditos, ao fim da qual deverá apresentar a Dissertação e ser considerada apta para defesa pelo professor orientador.

§7 – As disposições relativas à Defesa da Dissertação são as apresentadas na Secção VI (Da Dissertação de Mestrado) concernente ao Título VI deste Regimento (Do curso de Mestrado em Filosofia).

§8 – O “Estágio Docência” na graduação (60h) refere-se à atividade em que o discente realizará, sob supervisão do orientador ou de um “tutor responsável”, mediante acordo entre o professor da disciplina e o orientador responsável pelas atividades de docência; o estágio será obrigatório para o aluno bolsista e opcional para aluno não-bolsista. Em ambos os casos, a atividade não poderá ser remunerada.

Art. 25º – Submetido ao Exame de Qualificação, o aluno será considerado *aprovado* ou *reprovado*.

Parágrafo Único – Sendo reprovado no Exame de Qualificação, o aluno terá até 60 (sessenta dias) para reapresentar o trabalho à mesma Comissão Examinadora.

Art. 26º – A qualquer tempo será permitida a proposição de novas disciplinas ou sua reformulação, obedecidas a legislação em vigor na UFES e as diretrizes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

§1 – A criação ou reformulação de disciplinas pode ser proposta pela maioria dos membros permanentes de cada Linha de Pesquisa, sendo submetida à apreciação do Colegiado do Programa.

§2 – A proposta de criação ou reformulação de novas disciplinas deve conter:

- a) Ementa;
- b) Definição de seu caráter obrigatório ou optativo;
- c) Creditação;
- d) Carga Horária;
- e) Linha de Pesquisa à qual pertence.

## SECÇÃO II – DO CORPO DOCENTE

Art. 27º – Compõem o corpo docente do curso de Mestrado em Filosofia professores Doutores ou Livres-Docentes.

Art. 28º – Os docentes do Programa serão classificados por meio de 3 (três) categorias:

- I. Professores Permanentes
- II. Professores Colaboradores
- III. Professores Visitantes

§1º – São Professores Permanentes do PPGFIL/UFES aqueles que atuam preponderantemente no Programa de forma mais direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e pesquisas, bem como desempenham as funções administrativas necessárias;

§2º – Professores Colaboradores são aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas ou seminários/mini-cursos, e colaborando em Projetos de Pesquisa, e podendo, a critério do Colegiado, orientar dissertações sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

§3º – Professores Visitantes são identificados por estarem vinculados a outra instituição que não a UFES, ou por estarem à disposição do PPGFIL por tempo determinado, durante o qual contribuem para o mesmo, podendo orientar dissertações;

Art. 29º – Dos docentes do Programa de Pós-graduação em Filosofia exigir-se-á, além da titulação de Doutor ou equivalente, produção de trabalhos científicos e tecnológicos de valor comprovado de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da Pós-graduação.

§1º – Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo *Lattes* atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro).

§2º – Em casos de notório saber, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, o título de Doutor pode ser dispensado, desde que o docente tenha qualificação apropriada para atuar na Pós-graduação, com destacada produção científica e tecnológica em sua área de atuação.

§3º – O ato de solicitação de adesão de um docente a um Programa de Pós-Graduação será formalizado pelo preenchimento do Termo de Concordância previsto no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES.

§4º – Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Filosofia serão avaliados, a cada 2 (dois) anos, por meio dos seguintes critérios, para fins de credenciamento e descredenciamento do PPGFIL:

- a) Para professores que solicitam credenciamento pela primeira vez no PPGFIL é preciso ter obtido pelo menos 100 pontos nos dois anos anteriores à solicitação em publicações, conforme pontuações contidas no Documento de Área da CAPES;
- b) Para professores permanentes, a manutenção do credenciamento ocorrerá pela obtenção de ao menos 120 pontos em publicações, conforme documento de área da CAPES;
- c) Possuir ao menos uma orientação no biênio em avaliação.



### SECCÃO III – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 30º – Todo aluno ingresso no Curso de Mestrado terá um Orientador, definido durante o processo de seleção.

Art. 31º – Compete ao Orientador:

- a) Acompanhar a vida acadêmica do aluno, orientando-o na escolha de disciplinas e no desenvolvimento de atividades, em todas as fases do Curso, até a Defesa Final da Dissertação;
- b) Avaliar, semestralmente, o desempenho e a frequência do estudante bolsista, encaminhando parecer à Coordenação;
- c) Decidir sobre oportunidade do Exame de Qualificação e da Defesa Final de Dissertação do orientando;
- d) Sugerir ao Colegiado do Programa a composição da Comissão para Exame de Qualificação e da Banca para Defesa de Dissertação;
- e) Exigir, em caráter excepcional e a título de nivelamento, o cumprimento pelo orientando de disciplinas na graduação, sendo vedado o aproveitamento desses créditos na pós-graduação.

Art. 32º – A critério do Colegiado, será permitida a substituição do Orientador, ouvidas as partes interessadas.

Art. 33º – As bolsas de estudo alocadas ao PPGFIL por instituições de fomento à pesquisa serão distribuídas entre os aprovados na seleção para admissão ao Programa, segundo a ordem de classificação.

§1 – As bolsas são distribuídas segundo ordem de classificação no Processo Seletivo e, preferencialmente, aos alunos que possuam dedicação exclusiva. Em se havendo ainda bolsas, após serem contemplados os alunos com dedicação exclusiva, procede-se à distribuição das bolsas conforme Portaria da CAPES ou a critério estabelecido pela própria agência de fomento.

§2 – Perderá o direito a bolsa o aluno reprovado em alguma disciplina ou com desempenho e frequência considerados insuficientes.

§3 – Também perderá o direito a bolsa o aluno que não realizar o Estágio Docência, salvo quando dispensado pelo Colegiado Acadêmico.

§4 – A manutenção da bolsa do discente fica condicionada ainda aos seguintes critérios:

- a) Submissão de ao menos um artigo para publicação em periódico na área da Filosofia, com classificação de B3 acima;
- b) Participação de ao menos (um) 1 Evento Científico de Filosofia, fora da UFES. Em ano de ANPOF, participar obrigatoriamente com apresentação de trabalho;
- c) Entrega de relatório anual de suas atividades à Comissão de Bolsa do PPGFIL, por meio do qual será avaliado, sendo reservado à Comissão de Bolsa apresentar parecer ao Colegiado do PPGFIL decidindo pela manutenção ou substituição do bolsista.

## SEÇÃO IV – DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 34º – Ao término de cada período, faz-se a apuração do rendimento em cada disciplina, com base nas atividades desenvolvidas durante o curso.

Parágrafo Único – O aluno poderá obter, junto ao professor que ministrou a disciplina, prorrogação do prazo de entrega do trabalho final obrigatório até o máximo de 30 (trinta) dias e, por sua vez, o professor deverá entregar as notas em prazo de 30 (trinta) dias à SIP, excetuando-se os momentos em que a entrega de notas deve obedecer ao calendário oficial da PRPPG, sendo então o professor obrigado a observar tais prazos.

Art. 35º – Será condição mínima necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de carga horária correspondente.

Art. 36º – O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Programa serão avaliados por meio de trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério de cada docente, sendo o grau final expresso em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§1 – Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 7,0 (sete).

§2 – O aluno reprovado em até 1 (uma) disciplina poderá cursá-la novamente, ou outra que lhe interessar, para a integralização dos créditos.

Art. 37º – O aluno pode recorrer ao Colegiado Acadêmico da avaliação obtida em uma disciplina, até 48 horas após a divulgação dos resultados.

Parágrafo Único – Recebido o recurso, o Colegiado nomeia uma comissão de três professores para emitir parecer dentro de um prazo de 48 horas, depois de ouvidas as partes interessadas.

Art. 38º – O aluno reprovado por duas vezes em quaisquer disciplinas será automaticamente desligado do PPGFIL.

## SEÇÃO V – DOS CRÉDITOS EXIGIDOS

Art. 39º – O currículo do Curso de Mestrado em Filosofia é composto de disciplinas de caráter obrigatório e optativo, bem como pelas atividades obrigatórias estabelecidas conforme Art. 24º.

Art. 40º – Computar-se-á um crédito para 15 (quinze) horas de aula.

Art. 41º – Podem, ainda, serem aprovadas como créditos, as disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação da UFES, ou de outras Universidades, em nível de Mestrado, desde que haja concordância do orientador acadêmico e aprovação do Colegiado, e não excedam 50% (cinquenta por cento) do total mínimo de créditos para integralização do currículo.

Art. 42º – Para concluir o Curso de Mestrado, fazendo jus ao título de Mestre em Filosofia, o aluno deverá:

- a) Obter, pelo menos, 8 (oito) créditos em Disciplina Obrigatória, 16 (dezesesseis) créditos em Disciplinas Optativas (total: 24 créditos);
- b) Cursar a disciplina “Pesquisa de Dissertação” e ser aprovado em Exame de Qualificação;
- c) Ser aprovado em “Dissertação de Mestrado”.

## SECÇÃO VI – DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 43º – Para solicitar a defesa de sua Dissertação de Mestrado, o discente deverá ter cumprido 6 (seis) disciplinas, sendo: 2 (duas) obrigatórias (“Pesquisa de Dissertação” e “Dissertação de Mestrado”), 4 (quatro) optativas, somando um total de 360 horas de ensino/pesquisa, equivalentes a 24 créditos.

Art. 44º – A obtenção do grau de Mestre em Filosofia está condicionada à aprovação do discente na apresentação da Dissertação com banca examinadora.

Parágrafo único – O mestrando que não defender Dissertação de mestrado ou que seja reprovado nesta defesa não terá, em nenhuma hipótese, direito a título de especialização.

Art. 45º – Ao término de seu trabalho de Dissertação, o mestrando apresenta requerimento (disponível na SIP) ao coordenador, com o *de acordo* do orientador, solicitando as providências necessárias para apresentação da Dissertação.

§1 – O requerimento de que trata o artigo acima deve, impreterivelmente, ser acompanhado de 4 (quatro) exemplares da Dissertação, encadernados em espiral, ou em número equivalente ao número de membros da banca examinadora, incluído o suplente.

§2 – É de responsabilidade do(s) examinador(es) interno(s) e do orientador receberem pessoalmente os seus respectivos exemplares da Dissertação na SIP com no mínimo trintas dias de antecedência da data agendada para a defesa.

§3 – É de responsabilidade do orientador informar por escrito, corretamente, o endereço do examinador externo, para o envio de 1 (um) exemplar da Dissertação.

§4 – A defesa da Dissertação deve ser pública e se faz num prazo mínimo de quarenta dias após a entrega do requerimento e dos exemplares da mesma.

Art. 46º – No julgamento da Dissertação, cumpre que sejam observadas as seguintes normas:

a) A Dissertação deve revelar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização, bem como conhecimento da bibliografia pertinente;

b) A Dissertação é apresentada perante banca examinadora composta de 3 (três) membros com título de Doutor, presidida pelo orientador de Dissertação, sendo o(s) membro(s) externo(s) vinculado(s) a um Programa de Pós-graduação em Filosofia e, preferencialmente, de reconhecida capacidade pelos seus pares; não sendo o(s) membro(s) externo(s) vinculado(s) a um Programa de Pós-graduação em Filosofia, o(s) nome(s) será(ão) apreciado(s) obrigatoriamente pelo Colegiado do PPGFIL.

c) É lavrada uma Ata da apresentação da Dissertação, da qual fará parte o relatório conclusivo de cada membro da banca (ou coletivo), constando a respectiva assinatura e o parecer “aprovado” ou “reprovado”;

d) Os membros da banca podem sugerir alterações, que serão ou não acatadas, a critério do orientador, devendo ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para as alterações e entrega da versão definitiva da Dissertação. Apenas após a versão definitiva do texto ser aprovada pelo orientador, far-se-á possível o início do processo para a emissão do Diploma de Mestrado em Filosofia.

Art. 47º – A expedição definitiva de documento de conclusão de Curso de Mestrado ou o requerimento do respectivo Diploma somente ocorrerá após a entrega na Secretaria Integrada de Pós-graduação da versão final da Dissertação (4 versões em meio impresso e 1 versão eletrônica) em até 60 dias após a defesa, dos Termos de Autorização disponibilizado pela Biblioteca Central da UFES e pelo PPGFIL (preenchidos e assinados) e da quitação de pendências de documentos.

#### SECÇÃO VII – DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 48º – O prazo para a conclusão do Curso de Mestrado é de 04 (quatro) semestres letivos ou 24 meses, incluída neste limite a sessão de apresentação da Dissertação, podendo o Colegiado, em caráter excepcional, prorrogar este prazo por mais um semestre.

#### SECÇÃO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º – Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regimento, segundo as normas legais, estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 50º – Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de dois terços dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 51º – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGFIL/UFES, bem como pelas instâncias competentes da UFES.